

REQUERIMENTO N° , DE 2017

SF/17116.67258-43

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para promover consulta acerca da proposta de instituição, por lei, do Dia Nacional do Feirante.

Para compor a mesa de discussão, convidamos a participar da referida audiência pública os titulares das seguintes entidades:

- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (FECOMÉRCIO/DF)
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal (SEBRAE/DF)
- Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal (SINDIFEIRA)
- União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal (UNITAILERS)
- Angélica Madeira, professora do Instituto Rio Branco, e Mariza Veloso, professora do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, autoras de “A cidade e suas feiras: um estudo sobre as feiras permanentes de Brasília”ⁱ.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabelece que a instituição de datas comemorativas deverá obedecer ao critério da “alta significação”, a ser comprovado mediante a realização “de consultas e audiências públicas”, “devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O comércio de rua faz parte da cultura do povo brasileiro. Mesmo quando novos valores, como a globalização, foram agregados e buscam, cada vez mais, formalizar o que nasce informal, comprar nas feiras de rua não perde seu encanto. São locais de distração e divertimento, onde

predomina o caráter social, não se limitando, pois, ao mero fornecimento de mercadorias para consumo.

As feiras livres existem desde o tempo do Brasil Colônia e não desapareceram mesmo com os contratemplos que causam em grandes cidades. Em muitos lugares, principalmente no interior do País, elas são as principais formas de comércio da população, funcionando inclusive como locais de cultura e lazer.

A atividade de feirante é, portanto, de inegável relevância cultural, econômica e social.

Cientes da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM

¹ Brasília: Iphan, 2007. 80 p. ISBN 978-85-7334-063-1 E-mail: mveloso@unb.br

